



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3427/2012

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA FIRMAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO TURÍSTICA METROPOLITANA – ADETUR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor total de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), como forma de Contribuição, dentro de rubricas da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2012, com a "**Agência de Desenvolvimento Sustentável da Região Turística Metropolitana - ADETUR**", sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Misael Pedreira da Silva, nº. 138, Ed. Casa do Comércio, Salas 610 e 611, Santa Lúcia, Vitória/ES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** nº. 08.485.012/0001-65.

Parágrafo Único: O convênio autorizado será para atender a participação do Município de Guarapari exclusivamente como forma de subsídio ao custo do projeto cultural, relativo ao **8º Salão de Turismo** a ser realizado entre os dias 25 a 27 maio de 2012, a qual garantirá a participação nos **stand's** de:

- a) Salão de Agricultura Familiar;
- b) Salão do Artesanato;
- c) Viagem gastronômica;
- d) Feira de roteiros capixabas.





**MUNICIPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - A dotação orçamentária de suporte para a presente despesa correrá a conta da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo - **SECTUR**, prevista no orçamento para o exercício financeiro/2012, como segue:

**ORGÃO: 14
UNIDADE: 14.01
Projeto/Atividade: 1.103
Desdobramento: 33.50.41
Despesa: 252
Fonte: 0101**

Art. 3º - A transferência do numerário estabelecida pelo **caput** do artigo anterior, será procedida à razão única.

Art. 4º - Ficará a cargo da Gerência de Eventos da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo o acompanhamento e a fiscalização do convênio decorrente desta Lei.

Parágrafo Único - Do valor total repassado deverá a entidade prestar contas até 45 (quarenta e cinco dias) da realização do evento junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 25 de maio de 2012.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL) nº. 089/2012
Autoria do PL nº. 089/2012: Poder Executivo Municipal
Processo Administrativo Nº. 09.764/2012

